

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DA GRANDE VITÓRIA
CREDESTIVA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores Portuários da Grande Vitória – CREDESTIVA, constituída nos termos da lei 5.764, de 16/12/71, que dá forma jurídica a Sociedade Cooperativa, atendidas disposições da lei 4.595, de 31/12/64 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das instituições financeiras, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

- a) Sede e administração em Vitória – ES;
- b) Foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- c) Área de ação compreendida pela abrangência do OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo), Portos do Estado do Espírito Santo;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social composto dos 1º e 2º semestre do ano Civil.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através de ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam, na área de ação da cooperativa, atividades pertencentes ao agrupamento dos trabalhadores portuários vinculados ao OGMO (Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário).

Parágrafo Único - Podem associar-se também:

- a) empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- b) pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual ao OGMO e dos Sindicatos a ele vinculados;
- c) pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- d) pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- e) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f) pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- g) pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor;
- h) excepcionalmente, os Sindicatos que possuam agenciamento de mão-de-obra pelo OGMO.

Art. 5º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no livro ou ficha de matrículas.

§ 2º - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

Art. 6º - Não poderão ingressar na cooperativa e nem dela fazer parte às pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 33 e 34;
- b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- d) Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de matrícula e durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização a Assembléia Geral Ordinária – até 3 (três) dias antes dessa data – os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições do Parágrafo Único do Artigo 4º, Artigos 33 e 62 devendo inscrever sua candidatura, na sede da Cooperativa, até 3 (três) dias antes da realização da assembléia;
- f) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

g) Ter assegurado condições para acompanhamento das atividades regulares da cooperativa, aí incluídas, as possibilidades de acesso a reuniões, controle e operações, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Único – O associado que voluntariamente deixar de fazer parte da Cooperativa e continuar pertencendo ao OGMO (Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo) só reingressará no quadro de associados mediante integralização de 50% (cinquenta por cento) do capital retirado quando da sua desfiliação, o qual poderá ser efetuado em até 3 (três) vezes.

Art. 8º - O associado obriga-se a:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo como determina este Estatuto;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a cooperativa;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) Cobrir parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pagado no semestre;
- g) Pagar mensalmente o rateio das despesas administrativas, conforme estipulado pelo Conselho Administrativo, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício, em que se deu à retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art.12 - Além de motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira;
- b) Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 13 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho Administração, e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou ficha de Matrículas e assinado pelo presidente.

§ 1º - Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado, por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderão a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV CAPITAL

Art. 16 - O capital social, dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (Hum real), ou de uma unidade monetária vigente, é variável conforme o número de associados e de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ou de 35.000,00 (trinta e cinco mil) unidades monetárias vigentes.

Art. 17 - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional sendo as quotas partes da subscrição inicial realizadas 100% (cem por cento), no ato.

Art. 18 - Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo um número de quotaspartes, cujo valor corresponda a 1% (um por cento) do salário base de cada associado.

Art. 19 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 50 (cinquenta) quotaspartes nem mais de um 1/3 (um terço) do total delas.

Parágrafo Único – Os novos associados farão a primeira subscrição de capital de acordo com o artigo 18 deste estatuto.

Art. 20 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas-correntes de livro ou ficha de matrícula.

Art. 21 - É vedado ceder quotas – partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 22 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se, de acordo com este estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V OPERAÇÕES

Art. 23 - A Cooperativa poderá operar ativa e passivamente nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º – A concessão de empréstimo estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitações com a condição de se haverem tomado associados há mais de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da primeira prestação de capital.

§ 2º – Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes nem a 20% (vinte por cento) do capital social realizado.

§ 3º – A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

§ 4º – O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte em igualdade de condições.

§ 5º – Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo-se em vista:

- a) O caráter do associado solicitante;
- b) Sua capacidade de pagamentos;
- c) As garantias oferecidas;
- d) Que os 10 (dez) maiores clientes não podem, em conjunto, serem responsáveis por mais de 30% (trinta por cento) do total das operações ativas.

§ 6º – Os empréstimos de emergência serão liberados mediante autorização apenas do Presidente, do Tesoureiro e do Secretário, mediante assinatura de dois dos citados Diretores sendo posteriormente submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poder dentro

dos limites da Lei e do Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único – As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para primeira convocação.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 27 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: “Convocação da Assembléia Geral”, “Ordinária” ou “Extraordinária”;
- 2) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização: o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3) A seqüência numérica da convocação;
- 4) A Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações, em caso de reforma do estatuto, deverá constar no edital de convocação a indicação precisa da matéria;
- 5) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- 6) A assinatura, a data, nome e cargo do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º – No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º – Os Editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa, em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art. 28 - O “quorum” mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1) Dois terços dos associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- 2) Na segunda convocação, metade mais um dos associados;
- 3) Mínimo de dez associados na terceira convocação.

Art. 29 - A Assembléia Geral será habitualmente, convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 - Nas assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 31 - Nas assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º – Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º – O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º – Habitualmente a votação será descoberta (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendo-se então as normas usuais.

§ 2º – O que ocorrer na assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em folha a ser encadernada em pasta própria, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado direito a apenas um voto.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar partes nos debates referentes.

Art. 34 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da mesma, seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.

Art. 35 - É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinária ou extraordinária, a destituição de membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros, provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30(trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório da gestão, os Balanços e os Demonstrativos da conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou ratear as perdas;
- c) Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação;
- f) Deliberar fixação dos honorários dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõem os Artigos 33, 34 e 35 deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º – É de competência exclusiva de a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivos;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;

e) Contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º – A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º – São necessários, observando o que dispõem os Artigos 33, 34 e 35 deste Estatuto os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 4º – As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem os Artigos 33, 34 e 35 deste Estatuto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

Art. 38 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros – Presidente, Tesoureiro e Secretário e 2 (dois) diretores adjuntos – todos associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembléia Geral, observando a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (dois) conselheiros.

§ 1º – O Conselho de Administração deverá ser composto de associados representando as diversas categorias profissionais do quadro social.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados, e os respectivos honorários deverão ser fixados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 39 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral – planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º – No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) Escolher uma comissão composta de até 6 (seis) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais;
- d) Regulamentar os serviços administrativos de Cooperativa;
- e) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) Determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerário existente;
- g) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) Aprovar as despesas de Administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações as contas de Fundos;
- i) Propor anualmente a Assembléia Geral programa de aplicação de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- j) Deliberar sobre compra e venda de bens moveis;
- k) Fixar semestralmente taxa para formação do Fundo de depreciação do Ativo Fixo;
- l) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- m) Admitir o gerente, contratar o contador e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- n) Fixar normas de disciplina funcional;
- o) Designar por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- p) Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- q) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

- r) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- s) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- t) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- u) Zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- v) Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º – O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º – As deliberações do Conselho Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

Art. 40 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia a hora previamente marcada, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) As reuniões funcionarão com a presença mínima de 3 (três) conselheiros;
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em folhas a serem encadernadas em pasta própria e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 41 – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável e juízo dos demais Conselheiros.

§ 1º – Reduzindo-se o Conselho a penas 3 (três) membros, o presidente ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga convocará a Assembléia Geral para eleger substitutos.

§ 2º – Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 42 – Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 43 – A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 44 – O administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de Sociedades Anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 45 – Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representadas por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CARGOS EXECUTIVOS

Art. 46 – Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, que exercerão as suas funções no Conselho de Administração.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembléia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela, devendo o fato constar da mesma ata.

§ 2º – Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 3 (três) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

§ 3º – O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

§ 4º – Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro, este pelo Secretário e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 5º – As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder à redistribuição dos cargos, se for o caso.

Art. 47 – Aos diretores executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1 – Ao Presidente:

- a) Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) Assinar com o Tesoureiro ou o Secretário os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e, individualmente endossar os cheques para depósito bancário;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 32 e 33 deste Estatuto;
- e) Participar de Congressos e Seminários, como representante da Cooperativa;
- f) Elaborar ou ordenar a elaboração do Relatório Anual das Operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo a Assembléia Geral, em nome do Conselho de

Administração acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal;

g) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

h) Assinar os termos de eliminação ou exclusões de associado no livro ou ficha de matrículas.

2 – Ao Tesoureiro:

a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar conveniente;

b) Substituir o Presidente;

c) Assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário.

3 – Ao Secretário:

a) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente;

b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;

c) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

d) Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;

e) Substituir o Tesoureiro.

DO GERENTE

Art. 48 – O Conselho Administração poderá contratar um Gerente, escolhido fora do quadro social, que ficara subordinado diretamente ao Tesoureiro.

§ 1º – Entre outras atribuições, cabem ao Gerente as seguintes:

- a) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este, sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b) Depositar em Bancos os saldos disponíveis em caixa;
- c) Fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa, por valores, títulos e documentos;
- d) Executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- e) Registrar ou superintender os registros dos associados no livro ou ficha de matrículas;
- f) Inteirar-se da execução da contabilidade geral;
- g) Preparar as correspondências para a assinatura dos Diretores Executivos;
- h) Admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- i) Cientificar o Tesoureiro sobre suas atividades;
- j) Informar ao Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- k) Providenciar para que os balancetes da contabilidade geral e quaisquer demonstrativos sejam apresentados aos Conselhos de Administração e Fiscal no devido tempo;
- l) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da Cooperativa;
- m) Zelar pela disciplina e ordem funcionais;
- n) Preparar o projeto de orçamento anual de receita e despesa para aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º – No caso de não contratação do Gerente e nas substituições eventuais deste, as funções poderão, temporariamente e com aprovação do Conselho de Administração, ser exercida pelo Tesoureiro, em caráter transitório e sem remuneração.

§ 3º – A designação de substituto do Gerente é ato da competência exclusiva do Conselho de Administração.

§ 4º – O gerente poderá ser remunerado ou não, cabendo ao Conselho de Administração fixar-lhe a remuneração, se for o caso.

CONSELHO FISCAL

Art. 49 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º – Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato de um ano sendo permitida a reeleição de apenas 1 (um) efetivo e/ou 1 (um) suplente.

§ 2º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, podendo ser remunerados, e os respectivos honorários deverão ser fixados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 50 – Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º – Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º – Nos impedimento ou falta do membro efetivo o Presidente do Conselho Fiscal convocará Suplentes para as funções.

§ 3º – As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em folhas a serem encadernadas em pastas próprias e assinadas no final das reuniões pelos fiscais presentes.

Art. 51 – O Conselho fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

§ 1º – No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência do técnico externo, ou, ainda solicitar a assistência da Federação ou da Central das Cooperativas quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º – A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- b) Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com a feita pela Cooperativa;
- d) Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) Verificar se as normas para a concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) Verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos em caráter de emergência se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) Verificar o equilíbrio entra as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) Examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;

- l) Verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas às respectivas atas;
- m) Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil, à Central e/ou Federação a que estiver filiada e se existem reclamações ou exigências deste órgão a cumprir;
- n) Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- o) Apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- p) Apresentar a Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- q) Convocar extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 52 - O Balanço Geral, incluindo confronto entre receita e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º – Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

§ 2º – As Sobras Líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção dos juros e comissões que houver pago no semestre, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 3º – As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os associados na proporção dos juros e comissões que houver pago, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º – Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si sendo submetidos separadamente à decisão da Assembléia Geral.

Art. 53 – Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere à alínea “a” do Par. 1 do Art. 52, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos cinco anos, os juros e dividendos auferidos à união, executando-se os saldos as conta de depósitos.

Art. 54 – O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Art. 55 – Os Fundos, constituídos na forma de Art. 52 são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à união juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 56 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares, empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os auxílio e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 57 – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, com a Central, Federação ou Confederação de Cooperativas.

CAPITULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58 – A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembléia Geral na forma do Art. 37, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

I – Quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Artigo 3º “in-fine” do Artigo 37 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Devido à alteração de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1º – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º – Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

§ 3º – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 59 – A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 60 – Os liquidantes terão os poderes normais de administração bem como as práticas, atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os Fundos constituídos de acordo com o Art. 52, Par. 1, serão destinados à União.

CAPITULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 61 - A Cooperativa instituirá componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a instituição e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 62 - A estrutura de ouvidoria será composta, no mínimo, por um membro executivo do conselho de administração, que será responsável junto ao Banco Central do Brasil, e pelo ouvidor.

§ 1º – Não há vedação a que o Diretor responsável pela ouvidoria desempenhe outras funções na instituição, exceto a de administrador de recursos de terceiros.

§ 2º – O ouvidor será escolhido dentre os colaboradores e associados, a partir de seu conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa, não poderá exercer atividade de auditoria interna e será designado por deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º – O ouvidor será destituído por deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) por comprovada deficiência no exercício da função;
- b) por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- c) a pedido do ouvidor;
- d) por perda de vínculo de associação à cooperativa e, por consequência, da condição de membro do Conselho de Administração.

§ 4º – O mandato do ouvidor será de 2 (dois) anos.

Art. 63 - Compete à ouvidoria:

- I- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nas dependências da cooperativa;
- II- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III- informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;
- IV- encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI- elaborar e encaminhar à auditoria interna, o Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Art. 64 - Caberá ao Conselho de Administração da Cooperativa, e ao diretor responsável pela ouvidoria:

- I- primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II- assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III- responsabilizar-se pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;

IV- elaborar relatório semestral na forma definida pelo Banco Central do Brasil relativo as atividades da ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante.

§ 1º – O relatório de que trata o inciso IV dever ser:

- a) revisado pela auditoria externa, a qual deve manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos na legislação vigente.
- b) encaminhado ao Banco Central do Brasil, devidamente acompanhado da manifestação da Auditoria Externa, de parecer da Auditoria Interna, quando existente, até 60 (sessenta) dias da data-base ou da ocorrência do fato relevante.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – Fica criado um Comitê Educativo, com funções educacionais consultivas e auxiliares da Diretoria Executiva, devendo informar a esta, os anseios e reivindicações dos associados bem como ser o órgão divulgador e transmissor da política geral da Cooperativa.

Parágrafo Único – As atribuições, funcionamento e áreas de atuação do Comitê Educativo, serão específicas e estabelecidas pelo Regimento Interno do próprio Comitê Educativo.

Art. 66 – São condições básicas para exercício de cargos de Conselho de Administração, de Diretoria, de Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários:

- a) Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) Não ser impedido por lei;

- c) Não estar sofrendo protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) Não ter conta encerrada por uso indevido de cheques;
- e) Não ter participação como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenham subordinados aqueles regimes;
- g) Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) Não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;
- i) Não haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- j) Não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito (ou Cooperativa Mista com Seção de Crédito);
- l) Não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.

Parágrafo Único – Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 67 – Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos e Registro do Comércio.

Art. 68 – A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 69 – A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 70 – A filiação ou desfiliação a Central deverá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 71 – Poderão continuar como sócios, com direitos integrais, os empregados aposentados e pensionistas das empresas relacionadas na forma do Art. 1º, letra “c” e Art. 22, deste estatuto.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2010.

Vitória - ES, 21 de maio de 2010.

Conselho de Administração:

Orly Campos
Diretor Presidente

José Adilson Pereira
Diretor Tesoureiro

Clovis José Castiglioni
Diretor Secretário

Evandro Ribeiro de Oliveira
Diretor Adjunto

Sandro Vinícius Pinto
Diretor Adjunto

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.